



## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

##### **ARTIGO 1º**

###### **(DEFINIÇÃO E NATUREZA)**

1. A Comissão de Ética da Ordem dos Advogados é um órgão de autoridade moral da Ordem, a quem competirá pronunciar-se em abstracto sobre todas as questões de Ética e Deontologia profissional relacionadas com o exercício da profissão de Advogado.

2. A Comissão de Ética é um órgão consultivo do Conselho Nacional e é independente dos outros órgãos da Ordem, tendo plena autonomia nas suas regras de funcionamento.

##### **ARTIGO 2º**

###### **(ATRIBUIÇÕES)**

Constituem atribuições da Comissão de Ética:

1. Pronunciar-se em abstracto sobre questões de Ética, suscitadas ou não em processo Disciplinar ou de Inquérito.
2. Proferir recomendações genéricas em matéria de Ética e Deontologia profissionais.

##### **ARTIGO 3º**

###### **(COMPOSIÇÃO)**

1. A Comissão de Ética é composta por 3 a 5 membros que sejam Advogados em conformidade com os preceitos da Ordem dos Advogados ou tenham exercido a advocacia, designados pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados .

2. Em caso de incapacidade ou impossibilidade do exercício das funções por um período superior a 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Comissão de Ética, compete à Comissão Nacional da Ordem a designação de um substituto.

## CAPITULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### **ARTIGO 4º**

##### **(PRESIDENCIA)**

A Comissão de Ética é dirigida por um Presidente eleito entre os seus membros.

#### **ARTIGO 5º**

##### **(MANDATO)**

Os membros da Comissão de Ética da Ordem são designados para um mandato de 3 anos, podendo ser novamente designados para um segundo mandato.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(RECOMENDAÇÕES)**

1. A Comissão de Ética da Ordem dos Advogados reúne sempre que o entender através de convocatória do seu Presidente, a pedido do Bastonário ou do Conselho Nacional.

2. Às reuniões da Comissão de Ética apenas poderão participar os seus membros, excepto decisão expressa da Comissão em sentido contrario e o previsto no artº 31º n.º1 al. k) do Estatuto da Ordem Advogados.

## **ARTIGO 7º**

### **(RECOMENDAÇÕES)**

1. No exercício das suas atribuições, a Comissão de Ética emite pareceres e recomendações sobre matéria submetida à sua apreciação.

2. Sempre que a importância da matéria discutida o justificar, os pareceres e recomendações da Comissão serão publicados nos órgãos informativos da Ordem dos Advogados.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 8º**

### **(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)**

Todos os litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados.

## **ARTIGO 9º**

### **(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados.

## **ARTIGO 10º**

### **(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Ordem dos Advogados em Luanda, aos 17 de Julho de 1998.

O BASTONÁRIO

MANUEL GONÇALVES